

00201

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 35221488692	CNPJ 06.020.318/0001-10
NOME EMPRESARIAL MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/07/2021 a 31/07/2021
NATUREZA DO LIVRO Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 287
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 5A.79.34.66.4E.BE.81.E0.0F.96.EC.3E.65.23.14.90.26.0E.FE.17	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	76521184849	ANTONIO ROBERTO CORTES:76521184849	910383105960704876 7	14/08/2020 a 14/08/2023	Sim
Contador	09079102709	ERIKA DE ARAUJO SILVA:09079102709	208715352513922183	30/04/2019 a 29/04/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

5A.79.34.66.4E.BE.81.E0.0F.96.EC.3E.
65.23.14.90.26.0E.FE.17-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 02/03/2022 às 21:28:54

F8.C8.4D.45.D4.DE.25.CE
45.8F.BB.6C.F4.C1.AB.BA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

00102

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35221488692	CNPJ 06.020.318/0001-10
NOME EMPRESARIAL MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/08/2021 a 31/08/2021
NATUREZA DO LIVRO Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 288
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 41.50.D8.B9.04.0E.DB.3F.71.84.E1.A0.A6.35.97.79.5D.B5.1D.22	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	09079102709	ERIKA DE ARAUJO SILVA:09079102709	208715352513922183	30/04/2019 a 29/04/2022	Não
Diretor	76521184849	ANTONIO ROBERTO CORTES:76521184849	910383105960704876 7	14/08/2020 a 14/08/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

41.50.D8.B9.04.0E.DB.3F.71.84.E1.A0.
A6.35.97.79.5D.B5.1D.22-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 02/03/2022 às 22:33:34

39.9D.4C.A5.CC.73.4D.48
94.74.30.08.14.9C.B9.99

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

00203

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 35221488692	CNPJ 06.020.318/0001-10
NOME EMPRESARIAL MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/09/2021 a 30/09/2021
NATUREZA DO LIVRO Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 289
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 39.86.89.B1.1C.1E.A0.21.50.C1.91.CA.FF.AD.C5.D5.4E.D0.1E.53	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	76521184849	ANTONIO ROBERTO CORTES:76521184849	910383105960704876 7	14/08/2020 a 14/08/2023	Sim
Contador	09079102709	ERIKA DE ARAUJO SILVA:09079102709	208715352513922183	30/04/2019 a 29/04/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

39.86.89.B1.1C.1E.A0.21.50.C1.91.CA.
FF.AD.C5.D5.4E.D0.1E.53-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/03/2022 às 23:27:24

39.42.0E.22.79.BE.97.75
31.05.73.2C.E4.C0.62.EC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

00204

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35221488692	CNPJ 06.020.318/0001-10
NOME EMPRESARIAL MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/10/2021 a 31/10/2021
NATUREZA DO LIVRO Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 290
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 66.4A.F4.77.59.A9.6A.1A.A1.46.78.EC.D1.1A.A9.75.F1.29.69.60	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	09079102709	ERIKA DE ARAUJO SILVA:09079102709	208715352513922183	30/04/2019 a 29/04/2022	Não
Diretor	76521184849	ANTONIO ROBERTO CORTES:76521184849	910383105960704876 7	14/08/2020 a 14/08/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

66.4A.F4.77.59.A9.6A.1A.A1.46.78.EC.
D1.1A.A9.75.F1.29.69.60-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 03/03/2022 às 01:06:32

63.5E.3E.09.DF.6A.58.C1
22.46.F1.D3.AD.7E.81.CA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

00205

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 35221488692	CNPJ 06.020.318/0001-10
NOME EMPRESARIAL MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/11/2021 a 30/11/2021
NATUREZA DO LIVRO Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 291
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 45.E4.A9.A2.97.07.74.82.69.9A.8F.E3.DD.CF.02.85.04.74.65.D1	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	76521184849	ANTONIO ROBERTO CORTES:76521184849	910383105960704876 7	14/08/2020 a 14/08/2023	Sim
Contador	09079102709	ERIKA DE ARAUJO SILVA:09079102709	208715352513922183	30/04/2019 a 29/04/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

45.E4.A9.A2.97.07.74.82.69.9A.8F.E3.
DD.CF.02.85.04.74.65.D1-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 03/03/2022 às 02:36:25

6F.DE.7D.11.A6.D7.DD.C
8
3C.F3.AC.D8.C6.2A.EC.1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

00206

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35221488692	CNPJ 06.020.318/0001-10
NOME EMPRESARIAL MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/12/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 292
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) BB.29.3C.24.4A.26.3E.14.93.97.FC.F1.91.0B.23.3B.1F.6D.A7.EF	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	09079102709	ERIKA DE ARAUJO SILVA:09079102709	208715352513922183	30/04/2019 a 29/04/2022	Não
Diretor	76521184849	ANTONIO ROBERTO CORTES:76521184849	910383105960704876 7	14/08/2020 a 14/08/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

BB.29.3C.24.4A.26.3E.14.93.97.FC.F1.
91.0B.23.3B.1F.6D.A7.EF-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 03/03/2022 às 09:30:03

C5.DC.36.89.C0.AC.0A.44
56.11.98.5F.F6.D1.1C.E2

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/01/2021 CNPJ: 06.020.318/0001-10
 Número de Ordem do Livro: 281

00207

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
NIRE	35221488692
CNPJ	06.020.318/0001-10
Número de Ordem	281
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	SÃO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/09/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3539252

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	281
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3539252
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/01/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.6A.89.57.43.30.49.3D.22.9F.0E.E1.61.29.08.B7.BF.62.14.41-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

00208

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Período da Escrituração: 01/02/2021 a 28/02/2021 CNPJ: 06.020.318/0001-10
Número de Ordem do Livro: 282

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
NIRE	35221488692
CNPJ	06.020.318/0001-10
Número de Ordem	282
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	SÃO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/09/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3697713

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	282
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3697713
Data de inicio	01/02/2021
Data de término	28/02/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 04.09.D4.A6.D0.00.A1.4C.70.84.71.CF.35.60.51.C6.B4.AE.48.6A-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
 Período da Escrituração: **01/03/2021 a 31/03/2021** CNPJ: **06.020.318/0001-10**
 Número de Ordem do Livro: **283**

00209

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
NIRE	35221488692
CNPJ	06.020.318/0001-10
Número de Ordem	283
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	SÃO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/09/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3894963

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	283
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3894963
Data de inicio	01/03/2021
Data de término	31/03/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.47.29.D8.DC.6E.62.49.EB.27.2F.F3.00.BD.9B.15.C6.B7.1C.8D-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

00210

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Período da Escrituração: 01/04/2021 a 30/04/2021 CNPJ: 06.020.318/0001-10
Número de Ordem do Livro: 284

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
NIRE	35221488692
CNPJ	06.020.318/0001-10
Número de Ordem	284
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	SÃO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/09/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3527799

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	284
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3527799
Data de inicio	01/04/2021
Data de término	30/04/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.89.43.56.5B.6C.C3.92.37.F3.5B.84.C6.D0.C8.53.CD.F3.11.55-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
 Período da Escrituração: 01/05/2021 a 31/05/2021 CNPJ: 06.020.318/0001-10
 Número de Ordem do Livro: 285

00211

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
NIRE	35221488692
CNPJ	06.020.318/0001-10
Número de Ordem	285
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	SÃO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/09/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3767781

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	285
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3767781
Data de inicio	01/05/2021
Data de término	31/05/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E6.11.EA.8D.6D.30.FA.3B.F7.1C.05.63.EA.31.EC.75.55.5C.9F.46-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

00212

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Período da Escrituração: 01/06/2021 a 30/06/2021 CNPJ: 06.020.318/0001-10
Número de Ordem do Livro: 286

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
NIRE	35221488692
CNPJ	06.020.318/0001-10
Número de Ordem	286
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	SÃO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/09/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3858990

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	286
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3858990
Data de inicio	01/06/2021
Data de término	30/06/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 76.FB.84.1E.FC.AC.F5.DC.61.08.39.27.92.51.AE.E4.E3.86.9F.40-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
 Período da Escrituração: 01/07/2021 a 31/07/2021 CNPJ: 06.020.318/0001-10
 Número de Ordem do Livro: 287

00213

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
NIRE	35221488692
CNPJ	06.020.318/0001-10
Número de Ordem	287
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	SÃO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/09/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4255094

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	287
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4255094
Data de inicio	01/07/2021
Data de término	31/07/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5A.79.34.66.4E.BE.81.E0.0F.96.EC.3E.65.23.14.90.26.0E.FE.17-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

00214

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Período da Escrituração: 01/08/2021 a 31/08/2021 CNPJ: 06.020.318/0001-10
Número de Ordem do Livro: 288

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
NIRE	35221488692
CNPJ	06.020.318/0001-10
Número de Ordem	288
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	SÃO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/09/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4136692

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	288
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4136692
Data de inicio	01/08/2021
Data de término	31/08/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 41.50.D8.B9.04.0E.DB.3F.71.84.E1.A0.A6.35.97.79.5D.B5.1D.22-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
 Período da Escrituração: 01/09/2021 a 30/09/2021 CNPJ: 06.020.318/0001-10
 Número de Ordem do Livro: 289

00215

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
NIRE	35221488692
CNPJ	06.020.318/0001-10
Número de Ordem	289
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	SÃO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/09/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4252806

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	289
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4252806
Data de inicio	01/09/2021
Data de término	30/09/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 39.86.89.B1.1C.1E.A0.21.50.C1.91.CA.FF.AD.C5.D5.4E.D0.1E.53-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

00216

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Período da Escrituração: 01/10/2021 a 31/10/2021 CNPJ: 06.020.318/0001-10
Número de Ordem do Livro: 290

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
NIRE	35221488692
CNPJ	06.020.318/0001-10
Número de Ordem	290
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	SÃO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/09/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4095599

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	290
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4095599
Data de inicio	01/10/2021
Data de término	31/10/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 66.4A.F4.77.59.A9.6A.1A.A1.46.78.EC.D1.1A.A9.75.F1.29.69.60-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
 Período da Escrituração: 01/11/2021 a 30/11/2021 CNPJ: 06.020.318/0001-10
 Número de Ordem do Livro: 291

00217

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
NIRE	35221488692
CNPJ	06.020.318/0001-10
Número de Ordem	291
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	SÃO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/09/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4092977

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	291
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4092977
Data de inicio	01/11/2021
Data de término	30/11/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 45.E4.A9.A2.97.07.74.82.69.9A.8F.E3.DD.CF.02.85.04.74.65.D1-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

00218

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 06.020.318/0001-10
Número de Ordem do Livro: 292

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
NIRE	35221488692
CNPJ	06.020.318/0001-10
Número de Ordem	292
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	SÃO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/09/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3529166

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	292
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3529166
Data de inicio	01/12/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BB.29.3C.24.4A.26.3E.14.93.97.FC.F1.91.0B.23.3B.1F.6D.A7.EF-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1- Ed. The Union, Brasília/DF, CEP 70610-051

00219

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília, 20 de agosto de 2019.

O Ministério da Cidadania, por intermédio da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, inscrito no CNPJ sob número 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, atesta para os devidos fins que a empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0001-10 e sua unidade fabril sob o n.º 06.020.318/0005-44, forneceu entre os anos de 2018 e 2019, 429 ônibus produzidos com chassi VW 8.160ODR.

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, tendo cumprido prazos pactuados, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pablo Wanzeller Pinheiro
Gestor de Contratos
Coordenador Geral de Gestão de Transferências Voluntárias



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Wanzeller Pinheiro, Gestor(a) de Contrato**, em 20/08/2019, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4932121** e o código CRC **61E4A9BE**.



FEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CNPJ 76.958.966-0001-06
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052
www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

00220

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 018/2017

A Prefeitura do Município de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.958.966/0001-06, sediada na Rua das Garças nº 750, Centro, atesta para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede à Rua Volkswagen, nº 291 – 8º Andar, Jabaguara, São Paulo - SP, que após análise ao Protocolo n.º 8108 datado de 28/03/2017 e do parecer técnico da Gerência de Patrimônio com relação à Ata de Registro de Preços nº 662/2014 – que forneceu 15 ônibus modelo ORE 2, com capacidade mínima de 44 lugares para utilização no transporte escolar.

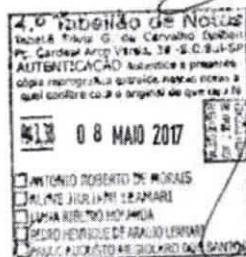
Declara-se que a empresa em epígrafe forneceu todos os veículos/ônibus, objeto do processo mencionado de acordo com todas as especificações e padrões de qualidade, sempre cumpridora de deveres e obrigações contratuais, não tendo, até a presente data, nenhum motivo que desabone sua conduta e idoneidade.

Por ser a mais pura expressão da verdade firmamos o presente na forma da lei em vigor possuindo validade de 01(um) ano contados da assinatura deste termo.

Termos em que firma-se o presente.

Arapongas, 19 de abril de 2017.

Nayara Garcia
Nayara Garcia
SEMAD/LICITAÇÃO





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL/CH



00221

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a requerimento da parte interessada, que a Empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, estabelecida na Rua Volkswagen, nº 291, Bairro: Jabaquara, CEP: 04.344-901 – São Paulo – SP e sede fabril inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0005-44, com sede na Rua Eng. Alan da Costa Batista, nº 100, Pedra Lascada, CEP 27.511-970, Resende – RJ, firmou com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, o Contrato de Fornecimento de nº 791/2014 – SEED, referente à Aquisição de Veículos de Transporte Escolar Diário, do Pregão Eletrônico nº 63/2013 – SRP - FNDE, conforme quadro abaixo:

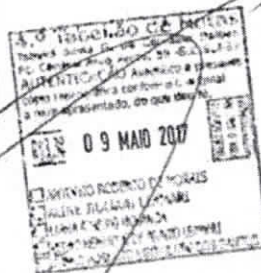
Item	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
04	Ônibus Rural Escolar – ORE 2 com plataforma elevatória veicular.	20	R\$ 5.100.000,00

Declaramos ainda, que a empresa supramencionada executou o contrato, não havendo, até a presente data, nada que a desabone.

Curitiba, 24 de Março de 2017.

Atenciosamente,

Andrea Regina Burakowski da Cunha
Andrea Regina Burakowski da Cunha
Chefe do Grupo Administrativo Setorial



Av. Água Verde, 2140 – Vila Izabel, CEP 80.240-900 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3340-1620



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

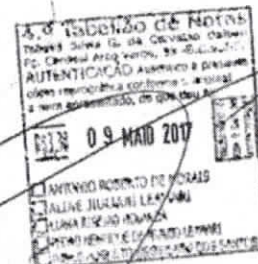
A Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob número 92.941.681/0001-00, situada na Rua Borges de Medeiros, 1501 – Praia de Belas, Porto Alegre / RS, atesta para os devidos fins que a empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0001-10, nos forneceu 56 ônibus modelo ORE 2, com capacidade mínima de 44 lugares, para prestação de serviço de transporte escolar.

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, tendo cumprido prazos pactuados, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 29 de março de 2017

BS
Paulo Ricardo Javiel Rezende
Departamento de Logística
Diretor

PI
Daniela Baum
Id: 3188779/2
Diretora Adj/DLS/SEDUC





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO

00223

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, inscrita no CNPJ sob número 46.384.111/0001-40, situada na Praça da República, 53 – São Paulo/SP, vem por meio do Departamento de Serviços de Transporte e Assistência ao Aluno atestar para os devidos fins que a empresa MAN Latin America Indústria e Comércio de Veículos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0001-10, nos forneceu 620 ônibus do modelo ORE 3 para prestação de serviço de transporte escolar entre os meses de junho e dezembro de 2020.

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, tendo cumprido prazos pactuados, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com o produto e as obrigações assumidas.

Fernanda Murayama Dos Santos
Diretor Técnico III
CISE/DEST

Fernanda Murayama
RG: 40.957.427-2
Diretor Técnico III
DEST / CISE

4.º Tabelião de Notas
Tabelião Silvia G. de Carvalho Durbin
Pc. Carlos Artig Verde, 200 - Jd. Santa
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé

R\$3,79 05 JAN. 2021

ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
 ALINE JULIANA LEAMARI
 LILIANA RIBEIRO HOLANDA
 PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMARI
 PRINCO AUGUSTO MEGUARI DOS SANTOS





00224

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes**, inscrita no CNPJ 25.053.083/0001-08, situada na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, CEP 77001-910, em Palmas-Tocantins, ATESTA para os devidos fins que a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0001-10 e sua unidade fabril sob o n.º 06.020.318/0005-44, nos forneceu no ano de 2020 os produtos abaixo descritos:

MODELO	QUANTIDADE	APLICAÇÃO
ÔNIBUS MODELO ORE 1	270	RURAL ESCOLAR
ÔNIBUS MODELO ORE 3	49	RURAL ESCOLAR

Atesta ainda, que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, tendo cumprido prazos pactuados, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com o produto e as obrigações assumidas.

Palmas, 22 de janeiro de 2021.

(Assinatura Digital)

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes





00225

São Paulo, 05 de abril de 2022

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91

A Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.020.318/0001-10, com sede à Rua Volkswagen, 291 – Jabaquara – São Paulo / SP, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Adriana Ceconello, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1048419947-SSP/RS e do CPF nº 608.499.080-00, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, como condição para habilitação no Pregão Eletrônico 02/2022, promovido pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, que:

Está ciente e conhece o disposto na Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, especificamente sobre o detalhado no art. 93, quanto à reinserção de portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho, a saber:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.

2. Diante da legislação citada, confirma seu enquadramento em uma das seguintes opções:

- a. () Possui menos de 100 empregados em seu quadro de pessoal.
- b. (x) Possui 1240 empregados em seu quadro de pessoal, e preenche o percentual de 5% com pessoas reabilitadas e/ou portadores de deficiência habilitados, de acordo com o Art. 93 da Lei nº 8.213/91.

ADRIANA
CECCONELLO:60849
908000

Adriana Ceconello
Representante Legal

Digitally signed by ADRIANA
CECCONELLO:60849908000
Date: 2022.04.04 17:36:03
-03'00'

FELICIA
VASCONCELOS DE
ARAUJO:03324881790

Felícia Vasconcelos de Araujo
Representante Legal

Assinado de forma digital
por FELICIA VASCONCELOS
DE ARAUJO:03324881790
Data: 2022.04.04 16:47:08
-03'00'



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

00226

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Silvia Pereira de Souza, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª Vara de Falências e Recuperações Ju do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1065043-33.2015.8.26.0100 - **CLASSE - ASSUNTO:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 82.678,02

REQUERENTE(S):

MBM FACTORING LTDA, CNPJ 19.686.749/0001-62, Av. Paulista, 1.274, 15º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 06.020.318/0001-10, com endereço à Rua Volkswagen, 291, 7º, 8º e 9º andares, Jabaquara, CEP 04344-901, São Paulo - SP

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Improcedência - 29/10/2015 18:43:11 - Trata-se de pedido de falência formulado por MBM Factoring Ltda em face de Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda, com fundamento no art. 94, I, da Lei n. 11.101/05, em razão de duplicata mercantil vencida, não paga e contestada, a qual foi recebida por cessão decorrente de contrato de fomento mercantil celebrado com a cedente Metalúrgica Quasar. Juntou documentos.

Antes mesmo de ser determinada a citação, a ré compareceu espontaneamente e apresentou contestação (fls. 71/84), na qual alegou, que a ação é uma estratégia da autora, hostil, maliciosa e desleal, para tentar obter vantagem indevida da ré; que as obrigações e deveres entre a ré e a cedente Metalúrgica Quasar Ltda são disciplinadas pelas Condições de Compra e Pedidos de Compra da MAN, que as condições de compra são de conhecimento público, pois devidamente arquivada sob n. 8.726.836 do 3º Oficial de registro de Títulos e Documentos Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo, que estabelece na cláusula 20.3 que os direitos e obrigações decorrentes do Pedido de Compra não poderão ser cedidos sem prévia autorização escrita da MAN. que a cessão de direitos e obrigações se deu contrariando a natureza da obrigação e expressa disposição contratual; que mesmo sendo desnecessária sua manifestação sobre a cessão, ante a proibição contratual para cessão, a ré se opôs, informando a proibição.

Alegou ainda que a ação deve ser extinta: (i) em razão de que a cessão é ineficaz, nos termos do art. 286 do Código Civil, não tendo a autora legitimidade para lhe exigir pagamentos e, muito menos pedir sua falência; (ii) que o protesto é irregular; (iii) que o protesto foi realizado fora da praça de pagamento; (iii) que houve o descumprimento do art. 129, § 9º, da Lei n. 6.015/73.

Alegou também que a ação é improcedente em razão de ter realizado o pagamento da fatura cobrada pela autora diretamente para a Quasar e da irrelevância dos protestos.

Alegou finalmente que houve dolo na conduta da autora ao pedir a falência, devendo ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: splfalencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

condenada à indenização por perdas e danos.

Por fim, efetuou o depósito elisivo.

Em réplica, a autora alegou preliminarmente a irregularidade da representação processual da ré. Em relação à contestação, alegou que esta ação possui farta sustentação jurídica, que o pedido possui congruência da necessidade, da utilidade e da adequação; que a ré deve ser condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé. No que diz respeito às condições de compra, requer a impugnação do documento sob esse título, vez que foi elaborado unilateralmente pela ré; que não participou e tampouco teve ciência da existência de tais condições de compra, que é terceiro de boa-fé; requer a desconsideração do suposto e-mail que a informou sobre a proibição contratual, vez que não consta confirmação de recebimento; que nada constou nos instrumentos da obrigação sobre a proibição da cessão, não sendo oponível para cessionário de boa-fé; que a notificação da cessão de crédito é incontroversa; que a quitação da dívida não foi comprovada, requerendo a impugnação do suposto pagamento juntado, que não diz respeito ao crédito cedido; que a ré assumiu o risco ao optar em efetuar os pagamentos diretamente para a cedente, ao ter sido cientificada da cessão; que inexistem perdas e danos; que o protesto é regular.

Às fls. 206/286 pretende a ré a conversão do pedido de falência em ação de cobrança, em razão dos problemas que a ação lhe tem causado. É o relatório. Fundamento e decido.

Primeiramente, ante o pedido de convalidação do pedido de falência em ação de cobrança formulado pela ré, cabe a autora a escolha entre promover o pedido de falência ou ação de cobrança, tendo preferido exercer seu direito com o primeiro pedido. Nesse sentido, não há falar-se em convalidação.

Quanto ao processo, este comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.

Pelo que se verifica nas alegações trazidas na contestação, aliada aos documentos que a acompanharam, sobretudo no formulário de "Cadastro de Fornecedor Produtivo e P&A" (fls. 92) e "Condições Gerais de Compra" (fls. 93/149), na qual consta na cláusula 20.3 (fls. 137) expressa proibição de cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes do pedido de compra, mesmo que para outra empresa a ela associada, sem prévia autorização escrita da Man Latin America.

Nesse sentido, tratando-se de cessão de crédito, caberia à cessionária, ainda mais por se tratar de empresa de factoring e, portanto, especialista nesse tipo de transação, proceder à cuidadosa análise acerca do título que lhe seria cedido, a fim de verificar a regularidade da cessão.

Essa circunstância, por si só, é suficiente para determinar a improcedência do pedido de falência, nos termos do que dispõe o art. 96, V, da Lei n. 11.101/05.

Assim sentido, fica prejudicada a análise das demais questões postas em juízo.

Por fim, não vislumbro a existência de dolo por parte da requerente que pretendeu exercer seu direito com o pedido de falência, equivocando-se, todavia, quanto à interpretação das cláusulas contratuais que embasaram a emissão das duplicatas mercantis.

Posto isso, julgo improcedente o pedido falimentar e condeno a requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Transitado em julgado, expeça-se guia de levantamento em favor da ré.

P.R.I.

Decisão - 10/02/2016 14:49:02 - Vistos. Fls. 345/349: oficie-se como requerido, devendo a requerida providenciar a impressão e encaminhamento do ofício. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJSP, conforme determinado às fls. 326. Intime-se.

Decisão - 09/02/2021 15:21:53 - Vistos. Certifique a z. Serventia se o feito já baixou do Segundo Grau. Após, conclusos. Intime-se.

Decisão - 16/07/2021 17:09:06 - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Nada requerido, ao arquivo. Intime-se.

Decisão - 12/08/2021 16:13:41 - Vistos. Fl. 967: Expeça-se o MLE. Após, ao arquivo. Intime-se.

00227



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

00228

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 04 de abril de 2022.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.
Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



00229

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE,
Bairro Asa Sul Brasília/DF
CEP 70070-929

São Paulo, 5 de abril de 2022

Ref.: **Processo nº 23034.035045/2021-46 – Pregão Eletrônico nº 02/2022**

Prezado Sr. Pregoeiro,

VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (“VWTB”), por sua representante legal, vem, à presença de Vossa Senhoria, informar que esta é a nova denominação social de MAN Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda., conforme Instrumento Particular de Alteração de Ato Constitutivo de 19.1.2022.

Tendo em vista que a alteração da denominação social da companhia é recente, parte dos documentos a serem apresentados para fins de habilitação ainda estará em nome de MAN Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda., o que não os invalida para os fins e efeitos de direito, já que não houve alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da mesma forma que permanecem inalteradas as demais disposições de seu Ato Constitutivo, especialmente o objeto social e a estrutura da empresa.

Permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ADRIANA
CECCONELLO:60849908
000

Digitally signed by ADRIANA
CECCONELLO:60849908000
Date: 2022.04.04 18:10:10
-03'00'

FELICIA
VASCONCELOS DE
ARAUJO:03324881790

Assinado de forma digital por
FELICIA VASCONCELOS DE
ARAUJO:03324881790
Dados: 2022.04.04 18:11:02
-03'00'

VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

PARECER DECOLI

00230

PROTOCOLO: 3875/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) Ônibus Rural Escolar/ORE 1.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se o processo administrativo acima numerado da solicitação de realização de processo de inexigibilidade para contratação da empresa **VOLKSWAGEN TRUCS & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 06.020.318/0001-10** para fornecimento de 01 (um) Ônibus Rural Escolar/ORE 1, cujo valor é de **R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil) reais**, de acordo com o ofício MAN 11/0341/2022 acostado às pág. 13 do processo.

Informa à requerente que:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (Um) Ônibus Rural Escolar, ORE 1, de acordo com as condições estabelecidas no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022-FNDE** homologado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação–FNDE, conforme Ata de Registro de Preços nº 03/2022. Aquisição se faz necessária para suprir a demanda do transporte escolar municipal com suporte financeiro parcial via transferência direta conforme Termo de Compromisso PAR nº 202001304-4.

Para atendimento ao referido dispositivo legal foi requisitada a aquisição do objeto aqui tratado diretamente com a empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022 – realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE: **VOLKSWAGEN TRUCS & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 06.020.318/0001-10**.

Houve juntada da autorização n.º 587/2022 – CGCOM/DIRAD/FNDE ao processo sob página n. 14 que autoriza o Município de Campo Magro/PR a utilizar a ata de registro de preços n.º 03/2022, originária do PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 FNDE. A vigência da referida ARP é de 29/06/2022 a 29/12/2022.

O valor registrado do bem em questão é de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil) reais. Conforme o termo aditivo anexo à pág. 11 deste processo, o termo tem vigência até 31/03/2023. Consta também que haverá contra partida municipal, no montante de R\$ 138.060,00 (cento e trinta e oito mil, e sessenta reais), e o valor de repasse do FNDE será de R\$ 199.940,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

00231

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Lei Federal n. 8.666/1993 não dispõe sobre adesão a atas de registro de preços entre órgãos, o popular "carona". Este tema tem trazido várias discussões nos órgãos de controle questionando sua legalidade, eis que as normas não tratam do dispositivo, sendo citada apenas nos decretos reguladores. Levantadas as polêmicas, foram editadas algumas leis que vieram a recepcionar o instituto da adesão ao registro de preços, entre elas a Lei n. 12.816/13 que veio a autorizar a que os registros de preços realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação poderão ser utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para aquisição de bens e contratação dos serviços necessários à execução das ações e projetos educacionais, inclusive quando empregados recursos próprios.

O Decreto Federal n. 7.892/13 regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666/1993, estabelecendo em seu capítulo IX as normas para a utilização do registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do certame licitatório. O art. 22 estabelece que para a utilização deve ser justificada a vantagem e deverá haver a anuência do órgão gerenciador. Após a autorização do o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata:

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

~~§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.~~

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

~~§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.~~

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

~~§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)~~

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

Tecidas as considerações em relação à adesão, passamos à análise do processo de inexigibilidade.

O art. 25 da Lei n. 8.666/1993 traz um rol de casos em que se pode contratar sem a exigência de licitação. Saliente-se que tal rol é meramente exemplificativo. O caso em comento encontra enquadramento no caput do art.25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

Ainda, o artigo 26 é claro ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade. 00234

" Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

~~I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;~~

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Nesse rumo, denota-se que a Administração Pública, quando da contratação do objeto sub examine, precisa estar respaldada e tomar inúmeros cuidados, devendo expor de forma fundamentada sua motivação, não apenas sobre a necessidade do objeto do contrato, mas também as razões na escolha de se contratar determinado produto, esclarecendo as razões do seu convencimento.

A impossibilidade de licitar está na própria adesão à ata. Não há alternativas ao órgão municipal a não ser contratar com a fornecedora detentora da ata de registro de preços do órgão federal, razão pela qual se cumpre o art. 26 da Lei n.º 8.666/93, seja em relação à escolha do fornecedor, seja em relação à justificativa do preço.

Por todo o exposto, faz-se necessário a contratação da empresa **VOLKSWAGEN TRUCS & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 06.020.318/0001-10**, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.

De modo a reforçar este entendimento, transcreve-se o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho a respeito do tema.

"Haverá hipóteses em que a única alternativa disponível está tutelada por privilégio de exclusividade, segundo as regras de propriedade imaterial (direitos autorais, direitos de propriedade industrial). Suponha-se a necessidade de adquirir um certo equipamento que está tutelado por patente de invenção. É óbvio que o Estado não poderá adquirir produto equivalente, fornecido irregularmente por quem não é titular de direitos de comercialização. Mas a ausência de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

00235

direito de exclusividade não elimina a inviabilidade de competição quando se caracteriza a mera circunstância fática de ausência de outro sujeito em condições de produzir objeto equivalente" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. I ed. São Paulo: Dialética, 2005. P. 277).

Desta forma, tendo em vista as considerações acima, entende-se à priori pela **POSSIBILIDADE** de contratação da **VOLKSWAGEN TRUCS & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 06.020.318/0001-10**, via inexigibilidade, na forma prevista no artigo 25, I da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que a empresa **VOLKSWAGEN TRUCS & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 06.020.318/0001-10** está em dia no tocante à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e não foi inserida nos cadastros de empresas impedidas/suspensas de licitar e contratar com a administração pública.

Sendo assim, entendemos ser possível e recomendável a esta Administração Pública que seja realizada a contratação do objeto tratado no presente por meio de Inexigibilidade de Licitação mediante a contratação da empresa: **VOLKSWAGEN TRUCS & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 06.020.318/0001-10** com valor de **R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais)**.

Remeta-se o referido protocolo aos departamentos de contabilidade e finanças para verificar/atestar a cobertura orçamentária e financeira para fazer frente a esta despesa.

Destarte, comunicamos esta decisão a Vossa Excelência. Entretanto, afim de afastar possíveis responsabilidades, e de acordo com o Art. 38, inciso VI, da Lei 8.666 de 1993, solicitamos preliminarmente, a Procuradoria Jurídica Municipal, parecer sob a possibilidade jurídica de ser realizada a inexigibilidade de licitação pública para a contratação do objeto aqui tratado. É o parecer que submetemos a análise e deliberações.

Campo Magro/PR, 02 de agosto de 2022.

Vagner Gonçalves de Oliveira
Diretor do Departamento de Licitações.
Matrícula 2496

Vagner Gonçalves de Oliveira
Diretor do depto. de Licitações
Município de Campo Magro
Decreto nº 384/2021

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Exercício de 2022

236

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 365/2022

C.N.P.J.: 01.607.539/0001-76
Município: CAMPO MAGRO

000 236

Órgão: 04 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 04.01 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Funcional: 12.361.1006 - Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.004 - Man. das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0132 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Código reduzido: 001095

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	03/08/2022		199.940,00	199.940,00	0,00

Protocolo 3875/2022 - contratação de empresa para fornecimento de 01 ônibus rural escolar/ORE 1.


Karina Alves
Dep. da Contabilidade
CRC/PR - 054.60110-0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Exercício de 2022

238

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 364/2022

C.N.P.J.: 01.607.539/0001-76
Município: CAMPO MAGRO

000238

Órgão: 04 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 04.06 - EMENDA IMPOSITIVA ART.105 - A - LEI ORGANICA MUNIC
Funcional: 12.031.1000 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.234 - Ver. Marcio Bosa - Reserva para Contrap.p/ Aquis. do Onibus Escolar/PAR - Em Parlam.
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Código reduzido: 001005

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	03/08/2022		16.429,45	16.429,45	0,00

Protocolo 3875/2022 - contratação de empresa para fornecimento de 01 ônibus rural escolar/ORE 1.

CAMPO MAGRO, 03/08/2022

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



KARINA ALVES DA SILVA
Contadora

Karina Alves
Desp. de Contabilidade
CRC PR - 054.607/0-0



000239



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

PROTOCOLO N.º.: 3875/22
PREGÃO ELETRÔNICO N.º.: 002/2022 - FNDE
PARECER PGM N.º.: 408/2022
INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

PARECER

I. SÍNTESE

Em atenção à solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E LAZER, segue parecer jurídico quanto à análise sobre a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 03/2022 decorrente do pregão n.º 02/2022.

II. RELATÓRIO

Preliminarmente é importante ressaltar que a este jurídico cabe, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.



PROTOCOLO Nº.: 3067/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 45/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2020
DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MARIA VITORIA BARROS DUARTE CALEME



PARECER Nº.: 310/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

Trata-se de pedido de *adesão* a ARP em contrato, originaria do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 02/2022 requerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E LAZER, na pessoa da Ilma. Sra. GIOVANA MION CASAGRANDE, conforme justificativa de fls. 03/10 do protocolo 3875/22, para a contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) Ônibus Rural Escolar/ORE 1.

000240

A Empresa detentora da ata de registro de preços VOLKSWAGEM TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (CNPJ: 06.020.318/0001-10), por sua vez, apresentou anuência (fl. 13) quanto a adesão desta municipalidade à ARP.

A referida empresa apresentou, e segue AFIXADO a este procedimento, Certidões de Débitos Federais (**positiva com efeitos de negativa**), Estaduais (**Negativa**) Municipal São Paulo (**Negativa**), Certidão de Débitos Trabalhistas (**Negativa**) e de Regularidade junto ao FGTS (**regular**).

Recebido o presente procedimento perante a Ilma. PROCURADORIA GERAL (PGM) passo à análise dos requisitos jurídicos.

III. PARECER

Trata-se de procedimento prévio instaurado junto a Comissão de Licitação com escopo de deflagração de Processo de Contratação na “modalidade” CARONA, Contratação de Empresa para fornecimento de 01 (um) ônibus Rural Escolar/ORE 1.



PROCOLO Nº.: 3067/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 45/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2020

DEPARTAMENTO: SAS

ORDENADOR: MARIA VITORIA BARROS DUARTE CALEME



PARECER Nº.: 310/2022

RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA

DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

Vieram os autos formalizados em apenas 1 volume contendo 238 páginas e estão instruídos com os seguintes documentos:

000241

- I. Memorando SEMEC n.º 248/2022;
- II. Aditivo de Termo de Compromisso PAR n.º 202001304-4;
- III. Carta de anuência da detentora da ARP;
- IV. Autorização para utilização da ARP e pregão eletrônico n.º 02/2022/FNDE/MEC;
- V. Ata de registro de preços n.º 03/2022;
- VI. Proposta de Preços da empresa licitante.

O sistema de registro de preços – SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisições de bens para contratações futuras. O SRP não se trata de uma nova modalidade de licitação. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma ata de registro de preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Segundo Hely Lopes Meirelles, registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela administração no prazo previamente estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados. Essa é uma



PROTOCOLO Nº.: 3067/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 45/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2020
DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MARIA VITORIA BARROS DUARTE CALEME



PARECER Nº.: 310/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

característica peculiar da SRP (Licitação e Contratos Administrativos, São Paulo: Malheiros, 2006).

2007 242

Ressalta-se que o sistema de Registro de Preços não é uma modalidade de licitação como previstas no art. 22 da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 1º da lei n.º 10.520/2002. É uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a administração pública não fica obrigada a contratar.

A ata concebida a partir do Sistema de Registro de Preço é disciplina pela Lei de Licitações (Lei n.º. 8.666 de 1.993), *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

- I** - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- II** - ser processadas através de sistema de registro de preços;
- III** - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- IV** - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;



PROCOLO Nº.: 3067/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 45/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2020
DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MARIA VITORIA BARROS DUARTE CALEME



PARECER Nº.: 310/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000 243

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I - seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em



PROCOLO Nº.: 3067/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 45/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2020
DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MARIA VITORIA BARROS DUARTE CALEME



PARECER Nº.: 310/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

000244

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

A respeito do tema leciona FERNANDES¹, que se trata de um *procedimento especial* de licitação, que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão *sui generis*, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela administração, sendo, pois, uma solução procedimental que pretende assegurar uma maior flexibilidade, economicidade, racionalidade e celeridade nas aquisições governamentais, tendo em vista que *possibilita contratações reiteradas de fornecimento de bens e serviços previamente*

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby in Sistema de Registro de Preços e Pregão, Belo Horizonte: Fórum, 2003, pág. 27.



PROCOLO Nº.: 3067/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 45/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2020
DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MARIA VITORIA BARROS DUARTE CALEME



PARECER Nº.: 310/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

licitados sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios, bem como a **000245** manutenção dos preços registrados durante certo período, sendo considerada extremamente vantajosa à Administração Pública, diante da *desobrigação da contratação* imediata do licitante vencedor pela parte licitante, nos termos do disposto no § 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

Ainda sobre o tema leciona a doutrina:

- As contratações realizadas com fundamento numa Ata de Registro de Preços só têm validade se realizadas dentro do prazo de validade desse instrumento; no entanto, a execução do contrato pode ocorrer após o término desse prazo, sendo importante, nesse caso, que o documento contratual, ou seu substitutivo, tenha sido celebrado ou emitido ainda dentro desse lapso temporal.²
- As compras por intermédio de ata de registro de preços só são legítimas se realizadas no prazo de validade do registro, embora possa haver casos em que a aquisição se efetue durante esse prazo e a entrega do objeto venha a ser feita após o respectivo término.³

² BITTENCOURT, Sidney. Licitação de registro de preços. Rio de Janeiro: Temas & Idéias, 2003, pp. 88-89

³ GOULART, Eliana Leão. O sistema de registro de preços: uma revolução nas licitações. 2ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2001. p. 67



PROCOLO Nº.: 3067/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 45/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2020
DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MARIA VITORIA BARROS DUARTE CALEME



PARECER Nº.: 310/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000246

Regulamentando o dispositivo legal supracitado, o decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterou a regulamentação do Sistema de Registro de Preços e instituiu, no país, a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros e entidades.

Por meio desse procedimento, conhecido, popularmente, como carona, um ente da administração pública pode aproveitar o percurso que outro ente está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

O art. 22 da citada norma dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública



PROCOLO Nº.: 3067/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 45/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2020
DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MARIA VITORIA BARROS DUARTE CALEME



PARECER Nº.: 310/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

247

federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na



PROCOLO Nº.: 3067/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 45/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2020
DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MARIA VITORIA BARROS DUARTE CALEME



PARECER Nº.: 310/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000248

totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência) § 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

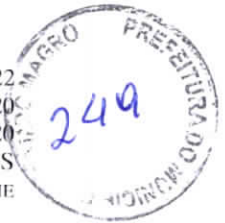
II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

~~§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver~~



PROCOLO Nº.: 3067/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 45/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2020

DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MARIA VITORIA BARROS DUARTE CALEME



PARECER Nº.: 310/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000249

~~previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)~~

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes



PROCOLO Nº.: 3067/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 45/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2020

DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MARIA VITORIA BARROS DUARTE CALEME



PARECER Nº.: 310/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000250

federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

Segundo Joel de Menezes Niebuhr, quanto ao instituto da adesão á ata de registro de preços, ensina:

“adesão á ata de registro de preços, apelidada de carona, é o procedimento por meio do qual um



PROTOCOLO Nº.: 3067/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 45/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2020

DEPARTAMENTO: SAS

ORDENADOR: MARIA VITORIA BARROS DUARTE CALEME



PARECER Nº.: 310/2022

RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA

DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

000251

órgão ou entidade que não tenha participado da licitação que deu origem à ata de registro de preços adere a ela e vale-se dela como se sua fosse, sendo-lhe facultado contratar até cem por cento do quantitativo nela registrado”

Como se vê, é possível a adesão, por qualquer órgão ou entidade da administração pública, a ata de registro de preços decorrente da licitação realizada por outro ente público, sendo necessária, todavia, instruir o processo de modo que restem cumpridos os seguintes pressupostos:

- I. Consulta à entidade detentora da ata e concordância desta quanto à adesão;
- II. Aceitação do fornecedor signatário da ata em fornecer os quantitativos;
- III. Demonstração da vantagem da adesão;
- IV. Ausência de prejuízo as obrigações já assumidas pelo fornecedor com a entidade detentora da ata;
- V. O quantitativo não deve exceder a 100% dos registros na ata;
- VI. Prazo de 90 dias para contratar após a autorização;
- VII. Deve-se respeitar a vigência da ata.

Assim, considerando os documentos anexados aos presente autos, a adesão á presente ata é perfeitamente possível, considerando o que rege a legislação aplicável ao tema. Essa adesão deve ser marcada pelo planejamento, sendo organizada na fase interna da licitação, com previsão explícita do ato convocatório da sua possibilidade, bem como deve ser observado a vigência da ata, além disso, o quantitativo a ser adquirido não ultrapassa o limite previsto na ata.



PROTOCOLO Nº.: 3067/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 45/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2020
DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MARIA VITORIA BARROS DUARTE CALEME



PARECER Nº.: 310/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

Quanto ao ato convocatório a previsão para adesão a ata está explícita na clausula 4, em que dispõe sobre a adesão à ata de registro de preços, bem como na autorização n.º 587/2022-CGCOM/DIRAD/FNDE.

000252

Há indicação de dotação orçamentaria com seu respectivo bloqueio, para atender a despesa e seguem anexadas as certidões de regularidade atualizadas do fornecedor a ser contratado.

E é em observância aos dispositivos supra transcritos e em atenção aos entendimentos ementados que, no limite, entendo pela viabilidade da pleiteada adesão.

Assim, não vejo óbices ao pedido de adesão à ata de registro de preço.

IV. CONCLUSÃO

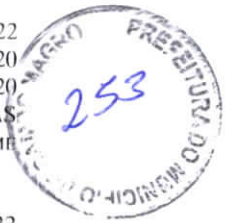
No caso em tela, a adesão à ata de registro de preço configura uma decisão *razoável e motivada*, e pela *supremacia do interesse público*⁴ em detrimento de quaisquer outros, entendo que por ser esta a medida mais

⁴“o princípio da supremacia do interesse público, também chamado de princípio da finalidade pública, está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação”- PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 19ª edição. Editora Atlas. São Paulo, 2006, p. 68.

“como expressão desta supremacia, a Administração, por representar o interesse público, tem a possibilidade, nos termos da lei, de constituir terceiros em obrigações mediante atos unilaterais. Tais atos são imperativos como quaisquer atos do Estado. Demais disso, trazem consigo a decorrente exigibilidade, traduzida na previsão legal de sanções ou providências indiretas que induzam o administrado a acatá-los. Bastas vezes ensejam, ainda, que a própria Administração possa, por si mesma, executar a pretensão traduzida no ato, sem necessidade de recorrer previamente às vias judiciais para obtê-la. É a chamada auto-executoriedade dos atos administrativos” - MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 19ª edição. Editora Malheiros. São Paulo, 2005, p. 96.



PROTOCOLO Nº.: 3067/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 45/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2020
DEPARTAMENTO: SAS
ORDENADOR: MARIA VITORIA BARROS DUARTE CALEME



PARECER Nº.: 310/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

vantajosa⁵ para a Administração, atende aos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, isonomia, celeridade e efetividade o aditamento contratual.

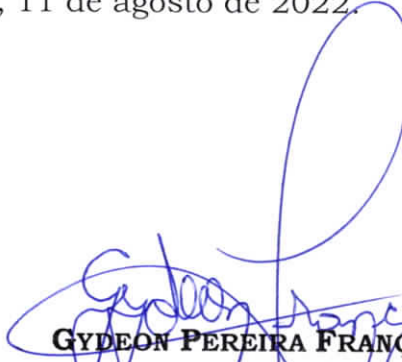
000 253

Por oportuno, para um melhor andamento do feito, orientamos para que seja elaborada pesquisa de mercado com o intuito de demonstrar ser o preço registrado na ARP, o mais vantajoso, dentre os valores de mercado.

Ex positis, na forma da fundamentação supra, manifesto-me pela possibilidade de deferimento da adesão à ata de registro de preço e entendo que a minuta do contrato pode ser firmada pelas partes.

É o parecer.

Campo Magro-PR, 11 de agosto de 2022.


GYDEON PEREIRA FRANÇA
Procurador Geral do Município
OAB/PR 90.131

⁵“(…) a prorrogação somente se justifica se a Administração por meio dela consegue obter condições vantajosas. A finalidade da prorrogação de tais contratos reside na obtenção de vantagem. Se não houver vantagem, não se atinge a finalidade pressuposta na Lei e, por via de consequência, o ato de prorrogação é eivado por desvio de finalidade.” - NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 3ª Edição. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2013, p. 773.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ



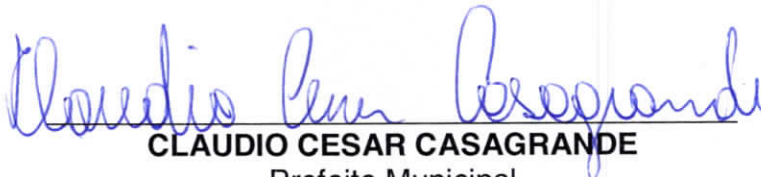
RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE N.º 07/2022

000254

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, fundamento nas disposições do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alicerçado no Parecer Jurídico, sito às páginas de n.º 239 a 253, do protocolo n.º **3875/2022**, pelo presente ato, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (Um) Ônibus Rural Escolar, ORE 1, de acordo com as condições estabelecidas no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022-FNDE** homologado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE , conforme Ata de Registro de Preços nº 03/2022. A aquisição se faz necessária para suprir a demanda do transporte escolar municipal com suporte financeiro parcial via transferência direta conforme Termo de Compromisso PAR nº 202001304-4, cuja empresa contratada é a **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **06.020.318/0001-10**, no valor global de **R\$ 338.000,00 (Trezentos e Trinta e Oito Mil Reais)**, sendo R\$ 199.940,00 (Cento e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais) recursos provenientes via PAR/FNDE- TC nº 202001304-4 na Fonte 0132 e R\$ 138.060,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Sessenta Reais) de contrapartida municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro/PR, 15 de agosto de 2022.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

100



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 07/2022

000255

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, fundamento nas disposições do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alicerçado no Parecer Jurídico, sito às páginas de n.º 239 a 253, do protocolo n.º **3875/2022**, pelo presente ato, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (Um) Ônibus Rural Escolar, ORE 1, de acordo com as condições estabelecidas no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022-FNDE** homologado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, conforme Ata de Registro de Preços n.º 03/2022. Aquisição se faz necessária para suprir a demanda do transporte escolar municipal com suporte financeiro parcial via transferência direta conforme Termo de Compromisso PAR n.º 202001304-4, cuja empresa contratada é a **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **06.020.318/0001-10**, no valor global de **R\$ 338.000,00 (Trezentos e Trinta e Oito Mil Reais)**, sendo R\$ 199.940,00 (Cento e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais) recursos provenientes via PAR/FNDE- TC n.º 202001304-4 na Fonte 0132 e R\$ 138.060,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Sessenta Reais) de contrapartida municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro/PR, 15 de agosto de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:5ABA5957

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/08/2022. Edição 2584
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Buscar
 Digite aqui o que procura...



RESUMO EXECUTIVO INEX 07-2022

Publicado em: 16 de agosto de 2022

Editar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR
RESUMO EXECUTIVO
 Documento 10 Anexos de 10 páginas para anexar

Nome	
CPF	
RG	
Sexo	
Estado	
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Assinatura	
Senha	

- Covid-19
- Cidadão WEB
- Solicitação de Informações
- Servidor Público
- Nota Fiscal Eletrônica
- Livro Eletrônico
- Horário do Ônibus
- Campo Magro 2030
- Portal da Transparência
- Agência do Trabalhador

000256



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

Nota de Empenho

Data: 15/08/2022
Nº do empenho : 4626/22
Ordinário
Processo :

C.N.P.J.: 01.607.539/0001-76
Município: CAMPO MAGRO

000257

Órgão: 04 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 04.01 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Funcional: 12.361.1006 - QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.004 - Man. das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0132 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Detalham.: 18 - Transferencias de outros Programas
Código reduzido: 001095

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	0,00
Suplementações:	199.940,00	Valor do empenho :	199.940,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	199.940,00	Total (B) :	199.940,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: **3148 VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEI**
Endereço: Rua VOLKSWAGEN, 291, 7, 8 E 9 ANDARES Cidade: São Paulo UF: SP
C.N.P.J.: 06.020.318/0001-10 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone: 11 50133230
Conta Corrente: Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fonte de recursos : 0132 - Aquisição de Equipamentos Permanentes -Subação PAR				Total empenhado :	199.940,00

Fica empenhada a importância de R\$ 199.940,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Inexigibilidade de Licitação com Processo Processo Lic. : 07/2022 Data : 15/08/2022
Justificativa Lic. :
Obra :
Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado _____
Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

Nota de Empenho

Data: 15/08/2022

Nº do empenho : 4627/22

Ordinário

Processo : 000 258

C.N.P.J.: 01.607.539/0001-76

Município: CAMPO MAGRO

Órgão: 04 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Unidade: 04.01 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Funcional: 12.361.1006 - QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
 Projeto/Atividade: 2.004 - Man. das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
 Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000130

Dotação Inicial: 347.751,90
 Suplementações: 23.878,65
 Anulações: 250.000,00
 Total (A) : 121.630,55

Empenhos anteriores : 0,00
 Valor do empenho : 121.630,55
 Valor Anulado: 0,00
 Total (B) : 121.630,55
 Saldo (A - B) : 0,00

Credor: 3148 VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEI

Endereço: Rua VOLKSWAGEN, 291, 7, 8 E 9 ANDARES

Cidade: São Paulo

UF: SP

C.N.P.J.: 06.020.318/0001-10

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone: 11 50133230

Conta Corrente:

Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

Fonte de recursos : 0103 - Educação / 5% sobre Transferências Constitucionais

Total empenhado : 121.630,55

Fica empenhada a importância de R\$ 121.630,55 (cento e vinte e um mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Inexigibilidade de Licitação com Processo

Processo Lic. : 07/2022

Data :

Data : 15/08/2022

Justificativa Lic. :

Obra :

Contrato :

Data :

Encarregado do serviço

Credor

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

Nota de Empenho

Data: 15/08/2022

Nº do empenho : 4628/22

Ordinário 000259

Processo :

C.N.P.J.: 01.607.539/0001-76

Município: CAMPO MAGRO

Órgão: 04 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Unidade: 04.06 - EMENDA IMPOSITIVA ART.105 - A - LEI ORGANICA MUNIC
 Funcional: 12.031.1000 - EMENDA IMPOSITIVA
 Projeto/Atividade: 2.234 - Ver. Marcio Bosa - Reserva para Contrap.p/ Aquis. do Onibus Escolar/PAR - Em Parl
 Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 001005

Dotação Inicial:	16.429,45	Empenhos anteriores :	0,00
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	16.429,45
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	16.429,45	Total (B) :	16.429,45
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 3148 VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEI
 Endereço: Rua VOLKSWAGEN, 291, 7, 8 E 9 ANDARES Cidade: São Paulo UF: SP
 C.N.P.J.: 06.020.318/0001-10 Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Banco: Agência: Fone: 11 50133230
 Conta Corrente: Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fonte de recursos : 0000 - Recursos Livres					Total empenhado : 16.429,45

Fica empenhada a importância de R\$ 16.429,45 (dezesesseis mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos)

Fundamento legal :
 Modal. licitação : Inexigibilidade de Licitação com Processo Processo Lic. : 07/2022 Data : 15/08/2022
 Justificativa Lic. :
 Obra :
 Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado _____
 Responsável

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

000 260

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.035045/2021-46

CONTRATO N.º 086/2022 / 2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A(O) MUNICÍPIO DE
CAMPO MAGRO E A(O)
VOLKSWAGEN TRUCK & BUS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 18 dias do mês agosto de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO com sede no(a) RODOVIA GUMERCINDO BOZA, 20820, CENTRO, na cidade de CAMPO MAGRO/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.539/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, nomeado por meio de ATA DE POSSE DA 7ª LEGISLATURA/2020, portador da carteira de identidade nº 46191960, CPF nº 865.369.749-72, no uso da atribuição que lhe confere o(a) ATA DE POSSE DA 7ª LEGISLATURA/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0001-10, com sede à RUA VOLKSWAGEN, 291, 7º, 8º E 9º ANDARES, JABAQUARA, SAO PAULO/SP e sua unidade fabril, inscrito no CNPJ n.º 06.020.318/0005-44, situada à Rua Volkswagen, 100 - Polo Industrial - Resende/RJ, neste ato representada pelo(a) seu/sua REPRESENTANTE, Sr.(a) ADRIANA CECCONELLO, portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pela /, CPF nº 608.499.080-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.035045/2021-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico FNDE nº 02/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	Ônibus Rural Escolar - ORE 1	1	338.000,00	338.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 280 dias contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
2004	0132	4.4.90.52.00.00	4626/2022	15/08/2022	199.940,00
2004	000	4.4.90.52.00.00	4627/2022	15/08/2022	121.630,55
2234	000	4.4.90.52.00.00	4628/2022	15/08/2022	16.429,45

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. Multa:
 - a. multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
 - b. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Sétima deste Contrato, se for o caso.
 - c. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Mobiliários Escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
 - d. multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
 - e. multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
 - f. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- iii. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- iv. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

11.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.5. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.6. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência,

suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE:86536974972
536974972

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CESAR
CASAGRANDE:86536974972
Dados: 2022.09.01 11:10:31
-03'00'

ADRIANA
CECCONELLO:
60849908000

Digitally signed by
ADRIANA
CECCONELLO:6084990
8000
Date: 2022.09.05
17:14:37 -03'00'

FELICIA
VASCONCELOS DE
ARAUJO:0332488
1790

Assinado de forma
digital por FELICIA
VASCONCELOS DE
ARAUJO:03324881790
Dados: 2022.09.01
16:06:27 -03'00'

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

P/ Contratante

ADRIANA CECCONELLO

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ALTAIR DOS SANTOS:01788652908

Assinado de forma digital por
ALTAIR DOS SANTOS:01788652908
Dados: 2022.09.01 10:13:00 -03'00'

2.

GAMA AMANDA LOPES DA VWPKI:0D7DD847C716A882
882

Digitally signed by GAMA
AMANDA LOPES DA VWPKI
0D7DD847C716A882
Date: 2022.09.01 15:58:12
-03'00'

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: